FL. ____
ASS. ____

QUADRO RESUMO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº138/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos continuados de gestão operacional, alimentação, publicação, atualização, organização e manutenção de conteúdos informativos e documentos institucionais nos canais oficiais de comunicação e transparência do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião de Lavras – CISLAV, compreendendo o tratamento e a disponibilização de informações administrativas, a publicação de atos e documentos oficiais, a atualização de conteúdos institucionais e o suporte técnico-operacional às atividades de comunicação pública, conforme especificações, quantitativos, condições e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência.

IDENTIFICAÇÃO	INFORMAÇÕES
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Art. 75, inciso II, c/c § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	Dia **25/11/2026**, às 09:00:00 (horário de Brasília).
FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	Dia **01/12/2026**, às 09:00:00 (horário de Brasília).
INÍCIO DA ANÁLISE PRELIMINAR DAS PROPOSTAS	Dia **01/12/2026**, às 09:01:00 (horário de Brasília).
FIM DA ANÁLISE PRELIMINAR DAS PROPOSTAS	Dia **01/12/2026**, às 09:10:59 (horário de Brasília).
INÍCIO DA ETAPA DE LANCES	Dia **01/12/2026**, às 09:11:00 (horário de Brasília).
MODO DE DISPUTA	**ABERTO**.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO GLOBAL – LOTE ÚNICO.
INTERVALO MÍNIMO ENTRE OS LANCES	R$ 10,00 (dez reais), incidente sobre o valor global do lote.
NATUREZA DO OBJETO	Serviços comuns de natureza continuada.
PRAZO INICIAL DE VIGÊNCIA CONTRATUAL	12 (doze) meses.
VALOR MENSAL ESTIMADO	R$ 1.605,67 (mil seiscentos e cinco reais e sessenta e sete centavos).
VALOR GLOBAL ESTIMADO	R$ 19.268,04 (dezenove mil duzentos e sessenta e oito reais e quatro centavos).
CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	Exclusiva para ME, EPP, MEI e demais beneficiários legalmente equiparados.
PLATAFORMA ELETRÔNICA	https://cislav.licitapp.com.br/
ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL	Deverão ser encaminhados pelo endereço eletrônico: licitacao@cislav.com.

FL.:
ASS.

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 138/2026

1. DAS DISPOSIÇÕES E INSTRUÇÕES PARA CADASTRAMENTO NO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA.

1.1. Para participação no procedimento de Dispensa Eletrônica, será necessário o prévio cadastramento do fornecedor (EMPRESA) e de seus respectivos representantes (USUÁRIOS) na plataforma eletrônica utilizada pelo CISLAV, observados os seguintes procedimentos:

I. Acessar a plataforma eletrônica disponível no endereço https://cislav.licitapp.com.br/.

II. Selecionar a opção "ENTRAR". Caso o fornecedor ainda não possua cadastro, deverá selecionar a opção "AINDA NÃO TENHO CADASTRO", ocasião em que será direcionado à página de cadastramento de novo usuário, devendo preencher as informações necessárias e anexar os documentos solicitados pelo sistema.

OBSERVAÇÃO: Nesta etapa inicial, o cadastramento será realizado em nome da empresa (FORNECEDOR).

III. Após a conclusão do cadastro principal do fornecedor, deverá ser efetuado o login para acesso ao sistema eletrônico.

IV. Na sequência, deverão ser informados o nome e o endereço eletrônico do representante (USUÁRIO) responsável pela operacionalização do sistema. Será encaminhado automaticamente um convite ao endereço eletrônico informado, para que o representante conclua seu cadastramento, mediante preenchimento das informações solicitadas.

1.2. Sempre que houver necessidade de cadastramento de novo representante para participação nas sessões eletrônicas, a empresa deverá acessar o sistema mediante seleção da opção "FORNECEDOR", utilizando seu CNPJ e a respectiva senha de acesso.

1.3. ATENÇÃO: Para cadastramento da proposta comercial, encaminhamento dos documentos de habilitação, quando solicitados, e apresentação de lances eletrônicos, o representante da empresa deverá acessar o sistema mediante seleção da opção "USUÁRIO/REPRESENTANTE", utilizando seu CPF e a respectiva senha, uma vez que essas funcionalidades estão vinculadas ao perfil do representante devidamente credenciado pelo fornecedor.

1.4. Havendo dúvidas relacionadas ao cadastramento ou à operacionalização do sistema eletrônico, os interessados poderão entrar em contato com o Setor de Licitações pelos telefones (35) 93618-0496 ou 0800 822 4797.

1.5. Durante a fase competitiva, deverá ser preservado o sigilo da identidade dos participantes, sem prejuízo da identificação eventualmente necessária à prestação de suporte técnico ou ao exercício regular do direito de petição.

2. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

2.1. Os serviços serão prestados de forma continuada, predominantemente remota, mediante atendimento às demandas encaminhadas pelos setores competentes do CISLAV, durante o período inicial de 12 (doze) meses, observadas as especificações, os requisitos técnicos e operacionais, os prazos de atendimento e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

3. DA DATA PREVISTA PARA INÍCIO DA DISPUTA.

3.1. A sessão pública da Dispensa Eletrônica nº 003/2026 será realizada no dia 01 de dezembro de 2026, observados os horários e as condições estabelecidos no Quadro Resumo deste Edital.

4. DA DATA DA SESSÃO ELETRÔNICA E DO HORÁRIO DA FASE DE LANCES.

Data: 01/12/2026.

Horário de início da fase de lances: 09:11:00.

Endereço eletrônico: https://cislav.licitapp.com.br/.

4.1. O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DE LAVRAS – CISLAV**, por intermédio da Agente de Contratação e da equipe de apoio regularmente designadas, torna pública a realização de procedimento de contratação direta, mediante Dispensa Eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, c/c § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, destinado à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL, LOTE ÚNICO**, em modo de disputa aberto, observadas as especificações, condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

4.2. O presente procedimento será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelas normas regulamentares aplicáveis ao CISLAV e pelas demais disposições legais pertinentes.

4.3. Para fins de enquadramento da contratação direta, serão observadas as disposições dos §§ 1º e 2º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à aferição das despesas de mesma natureza e à aplicação dos limites diferenciados destinados aos consórcios públicos.

4.4. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e de seus anexos e serão encaminhadas exclusivamente por

meio eletrônico, após o regular cadastramento dos interessados na plataforma https://cislav.licitapp.com.br/.

4.5. A sessão pública será realizada no endereço eletrônico indicado neste Edital e conduzida pela Agente de Contratação, com auxílio da equipe de apoio regularmente designada.

4.6. Todas as referências de horário constantes deste Edital, dos avisos e dos registros da sessão pública observarão o horário oficial de Brasília/DF.

4.7. Será assegurado prazo mínimo de 3 (três) dias úteis para manifestação de interesse e apresentação de propostas adicionais, nos termos do art. 75, § 3°, da Lei Federal n° 14.133/2021.

5. DO OBJETO.

5.1. O objeto do presente procedimento de contratação direta consiste na seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos continuados de gestão operacional, alimentação, publicação, atualização, organização e manutenção de conteúdos informativos e documentos institucionais nos canais oficiais de comunicação e transparência do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião de Lavras – CISLAV, compreendendo o tratamento e a disponibilização de informações administrativas, a publicação de atos e documentos oficiais, a atualização de conteúdos institucionais e o suporte técnico-operacional às atividades de comunicação pública, conforme especificações, quantitativos, condições e demais exigências estabelecidas no Anexo I deste Edital, denominado TERMO DE REFERÊNCIA/DESCRIÇÃO DO OBJETO.

5.1.1. Correrão por conta e responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução integral do objeto.

5.1.2. Para a prestação dos serviços deverão ser observados os padrões de qualidade, os requisitos técnicos e operacionais, os prazos e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.2. Os serviços objeto da contratação são classificados como comuns, nos termos do art. 6°, inciso XIII, da Lei Federal n° 14.133/2021, considerando que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos mediante especificações usuais de mercado.

5.3. A contratação possui natureza continuada, nos termos do art. 6°, inciso XV, da Lei Federal n° 14.133/2021, em razão da necessidade permanente de manutenção, alimentação e atualização dos canais oficiais de comunicação e transparência institucional do CISLAV.

5.4. A contratação será realizada em lote único, composto por um único item, considerando a natureza integrada das atividades e a necessidade de assegurar uniformidade, continuidade e eficiência na execução dos serviços.

5.5. O valor estimado da contratação foi apurado mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme documentação integrante dos autos do Processo Licitatório nº 138/2026.

5.6. O objeto e os respectivos valores estimados encontram-se discriminados na tabela abaixo:

LOTE ÚNICO

Item	Descrição	UND	QTDE	Valor médio mensal	Valor global estimado
01	Prestação de serviços técnicos continuados de alimentação, publicação, atualização, organização e manutenção de conteúdos e documentos institucionais nos canais oficiais de comunicação e transparência do CISLAV, incluindo suporte operacional e relatório mensal de execução.	Mês	12	**R$ 1.605,67**	**R$ 19.268,04**

VALOR GLOBAL ESTIMADO DO LOTE ÚNICO: R$ 19.268,04.

5.7. O valor médio mensal estimado corresponde a R$ 1.605,67 (mil seiscentos e cinco reais e sessenta e sete centavos), perfazendo o valor global estimado de R$ 19.268,04 (dezenove mil duzentos e sessenta e oito reais e quatro centavos), para o período inicial de 12 (doze) meses.

5.8. O valor global estimado constitui o limite máximo de aceitabilidade da contratação, não sendo admitida a contratação por valor superior ao orçamento estabelecido neste instrumento.

6. DO PROCESSAMENTO.

6.1. O processamento da DISPENSA ELETRÔNICA será conduzido pela Agente de Contratação, com auxílio da equipe de apoio regularmente designada, observadas as respectivas competências e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Os atos praticados no curso do procedimento serão registrados na plataforma eletrônica e integrarão os autos do respectivo processo administrativo.

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO MODO DE DISPUTA "ABERTO".

7.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL, LOTE ÚNICO, observadas as especificações técnicas constantes do Anexo I e as demais condições estabelecidas neste Edital.

7.1.1. Será utilizado o modo de disputa "ABERTO", em que os fornecedores apresentarão lances públicos e sucessivos, durante o período de 6 (seis) horas, observadas as regras operacionais da plataforma eletrônica.

7.2. O julgamento considerará o valor global correspondente à prestação dos serviços pelo período inicial de 12 (doze) meses.

7.3. As propostas deverão atender integralmente às especificações deste Edital e de seus anexos, que dele constituem parte integrante e indissociável.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

8.1. Poderão participar do presente procedimento de contratação direta, mediante Dispensa Eletrônica, as pessoas jurídicas que exerçam atividade econômica compatível com o objeto da contratação e que atendam integralmente às condições de participação, aos requisitos de habilitação e às demais exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

8.1.1. Será assegurado às microempresas – ME, às empresas de pequeno porte – EPP, aos microempreendedores individuais – MEI e aos demais beneficiários legalmente equiparados o tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, observadas as disposições do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Não poderão participar deste procedimento de contratação direta:

8.2.1. Pessoas físicas ou jurídicas que se encontrem impossibilitadas de participar de procedimentos de contratação ou de contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção administrativa vigente, observada a respectiva abrangência.

8.2.2. Pessoas físicas ou jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto vigente a respectiva sanção.

8.2.3. O autor de anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando configurada a hipótese prevista no art. 14, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.4. A empresa responsável pela elaboração de projeto básico ou executivo, quando configuradas as hipóteses de impedimento previstas no art. 14, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no

procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

8.2.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si.

8.2.7. A pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

8.2.8. Agentes públicos do órgão ou entidade contratante, observadas as situações de impedimento e conflito de interesses previstas na legislação aplicável.

8.3. As vedações decorrentes de sanções administrativas serão igualmente aplicáveis ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção imposta, desde que devidamente comprovado o ilícito, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. A observância das condições de participação e das vedações estabelecidas neste Edital é de responsabilidade dos fornecedores, sujeitando-se os infratores às sanções legalmente cabíveis.

8.5. A participação no procedimento implica pleno conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

9. DA APRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO.

9.1. Os interessados deverão realizar o prévio cadastramento e credenciamento na plataforma eletrônica disponível no endereço https://cislav.licitapp.com.br/, observadas as instruções constantes deste Edital.

9.2. O fornecedor responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

9.3. A utilização das credenciais de acesso é de responsabilidade exclusiva do fornecedor, que deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer ocorrência que possa comprometer sua segurança.

9.4. O cadastramento na plataforma eletrônica não substitui a comprovação dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital.

10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

10.1. As propostas deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio da plataforma eletrônica, desde a divulgação deste Edital até a data e o horário estabelecidos no Quadro Resumo.

10.1.1. O fornecedor deverá declarar, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos de habilitação e a inexistência de fatos impeditivos à sua participação.

10.1.2. Incumbirá ao fornecedor acompanhar as operações realizadas no sistema eletrônico durante a sessão pública, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.1.3. Até a data e o horário previstos para encerramento do recebimento das propostas, os fornecedores poderão retirar ou substituir as propostas e os documentos eventualmente inseridos no sistema.

10.1.4. Os documentos de habilitação do fornecedor mais bem classificado serão examinados após o encerramento da etapa competitiva e a aceitação da proposta, observadas as disposições deste Edital.

10.1.5. Durante a etapa competitiva será preservado o sigilo da identidade dos participantes.

10.2. DO PREENCHIMENTO ELETRÔNICO E ENVIO DA PROPOSTA.

10.2.1. A proposta deverá ser cadastrada em campo próprio do sistema de Dispensa Eletrônica do CISLAV.

10.2.2. O fornecedor deverá informar os valores mensal e global correspondentes à execução integral do objeto pelo período inicial de 12 (doze) meses.

10.2.3. A proposta comercial formal deverá observar o modelo constante do Anexo II deste Edital e conter:

I. Razão social, CNPJ, endereço e dados de contato do fornecedor;

II. Identificação do Processo Licitatório e da Dispensa Eletrônica;

III. Descrição do objeto ofertado, em conformidade com as especificações estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência;

IV. Valor unitário mensal e valor global da proposta, expressos em moeda corrente nacional;

V. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;

VI. Identificação e assinatura do representante legal ou procurador devidamente constituído.

10.2.4. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, ressalvadas as expressões técnicas de uso corrente, de forma clara, legível e sem rasuras que comprometam sua compreensão.

10.2.5. Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive despesas com pessoal, equipamentos, recursos tecnológicos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras despesas incidentes sobre a prestação dos serviços.

10.2.6. Não será admitida proposta que contemple execução parcial do objeto ou quantitativo inferior ao estabelecido neste Edital.

10.2.7. Os valores ofertados deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com até 2 (duas) casas decimais.

10.2.8. O valor global da proposta deverá corresponder ao valor mensal multiplicado por 12 (doze).

10.2.9. Eventuais ajustes decorrentes da adequação dos valores unitários ao valor global ofertado deverão ser realizados sem majoração do valor global da proposta.

10.2.10. O encaminhamento da proposta pressupõe pleno conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

10.2.11. Após a abertura da sessão pública, não será admitida a desistência injustificada da proposta, ressalvada a ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado e aceito pela Agente de Contratação.

10.2.12. As propostas e os lances deverão referir-se ao VALOR GLOBAL DO LOTE ÚNICO.

10.2.13. Será considerado vencedor o fornecedor que apresentar a proposta de menor preço global, desde que atendidas as condições de aceitabilidade e habilitação estabelecidas neste Edital.

11. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO.

11.1. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser encaminhados em formato digital, em campo próprio da plataforma eletrônica, observados os prazos e as condições estabelecidos neste Edital.

11.2. A apresentação obrigatória e a análise dos documentos de habilitação recairão sobre o fornecedor mais bem classificado, após o encerramento da etapa competitiva e a aceitação da proposta, observado o art. 63, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. Quando necessária a apresentação de documentos complementares ou esclarecimentos, o fornecedor será convocado pela Agente de

Contratação, por meio da plataforma eletrônica, observado o prazo por ela estabelecido e os limites previstos no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. Somente será exigida a apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida quanto à integridade ou autenticidade dos documentos apresentados.

11.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ ou CPF diverso daquele do fornecedor participante, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

12. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO.

12.1. Para fins de habilitação, serão exigidos os seguintes documentos:

I. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial ou requerimento de empresário, no caso de empresário individual;

b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de MEI;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado das alterações pertinentes ou da respectiva consolidação;

d) Documentos de eleição ou designação dos administradores, quando aplicáveis;

e) Documento comprobatório dos poderes de representação, quando o fornecedor estiver representado por procurador.

II. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão relativa aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, quando aplicável à atividade exercida;

d) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor;

e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

g) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

III. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação, especialmente atividades de publicação, atualização, alimentação, organização ou manutenção de conteúdos digitais, institucionais ou informativos.

b) O atestado deverá conter elementos suficientes à identificação do emitente e dos serviços executados, facultada à Administração a realização de diligências para confirmação das informações apresentadas.

IV. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, quando aplicável, dentro do prazo de validade estabelecido pelo órgão emissor ou, na ausência de indicação expressa, emitida há, no máximo, 90 (noventa) dias.

V. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES:

a) Declaração Unificada, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital.

12.2. Serão admitidas certidões positivas com efeitos de negativas, nos termos da legislação aplicável.

12.3. Na hipótese de isenção ou dispensa legal de apresentação de determinado documento, o fornecedor deverá comprovar a respectiva condição.

12.4. As declarações exigidas poderão ser apresentadas por meio eletrônico, observadas as funcionalidades da plataforma e as disposições deste Edital.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO.

13.1. Os documentos de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral regularmente emitido por órgão ou entidade pública, inclusive pelo SICAF, quanto às informações e documentos nele disponíveis e válidos.

13.2. Os documentos não abrangidos pelo registro cadastral deverão ser apresentados na forma estabelecida neste Edital.

13.3. Previamente à habilitação, a Agente de Contratação verificará a existência de eventuais impedimentos à participação ou contratação, mediante consulta aos cadastros oficiais pertinentes, especialmente:

I. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

II. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

III. Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP;

IV. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;

V. Demais cadastros oficiais aplicáveis.

13.4. A identificação de sanção administrativa deverá ser examinada considerando sua vigência, abrangência e efeitos jurídicos.

13.5. Na hipótese de identificação de ocorrência impeditiva indireta, poderão ser realizadas diligências destinadas à apuração de eventual tentativa de burla às sanções administrativas, assegurada ao interessado a oportunidade de manifestação.

13.6. Os documentos deverão estar válidos na data exigida para sua apresentação. Quando não houver indicação expressa de validade, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados da emissão, ressalvados os documentos que, por sua natureza ou disposição legal, possuam validade indeterminada.

13.7. Quando o fornecedor participar por intermédio da matriz ou filial, os documentos deverão corresponder ao estabelecimento participante, ressalvados aqueles que, por sua natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz.

13.8. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida sua substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nas hipóteses previstas no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.9. Poderão ser admitidos documentos destinados à comprovação de fatos ou condições preexistentes à abertura do procedimento, observados os limites legais e a isonomia entre os participantes.

13.10. A Agente de Contratação poderá sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada e registrada nos autos.

13.11. A verificação de certidões e documentos em sítios eletrônicos oficiais constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

13.12. Os fornecedores são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentados.

13.13. Havendo necessidade de diligências ou análise complementar, a sessão poderá ser suspensa, mediante comunicação aos participantes pela plataforma eletrônica.

14. DO PROCEDIMENTO DA DISPENSA ELETRÔNICA.

14.1. O procedimento será processado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, com a regulamentação aplicável ao CISLAV e com as regras operacionais da plataforma eletrônica.

14.2. Na data e no horário estabelecidos neste Edital, será iniciada a sessão pública, com a análise preliminar das propostas cadastradas e a abertura da etapa competitiva.

14.3. Serão desclassificadas as propostas que:

I. Contiverem vícios insanáveis;

II. Não atenderem às especificações técnicas estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

III. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado, após eventual negociação;

IV. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V. Apresentarem desconformidade insanável com quaisquer outras exigências estabelecidas neste Edital.

14.4. A desclassificação será fundamentada e registrada no sistema eletrônico.

14.5. Os valores ofertados deverão corresponder ao preço global do lote único, expressos em moeda corrente nacional, com até 2 (duas) casas decimais.

14.6. Não serão admitidas propostas condicionadas a vantagens ou condições não previstas neste Edital.

14.7. As propostas classificadas na análise preliminar participarão da etapa de lances, sem prejuízo da posterior análise de aceitabilidade.

14.8. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

14.9. O fornecedor somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele registrado, observadas as regras do sistema.

14.10. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R$ 10,00 (dez reais), incidente sobre o valor global do lote.

14.11. Durante a sessão, os fornecedores serão informados, em tempo real, do menor lance registrado, vedada a identificação dos participantes durante a fase competitiva.

14.12. Não serão aceitos lances de mesmo valor quando incompatíveis com as regras operacionais do sistema, prevalecendo aquele registrado primeiramente, ressalvados os critérios legais de desempate.

14.13. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

14.14. A etapa de lances terá duração de 6 (seis) horas, encerrando-se no horário estabelecido no Quadro Resumo, quando o sistema procederá à ordenação das propostas.

14.15. Na hipótese de desconexão da Agente de Contratação durante a etapa competitiva, o sistema poderá permanecer acessível aos fornecedores para recepção dos lances.

14.16. Persistindo a desconexão ou ocorrendo indisponibilidade que comprometa a regularidade do procedimento, a sessão poderá ser suspensa e retomada mediante comunicação aos participantes.

14.17. Os fornecedores deverão acompanhar as mensagens e comunicações disponibilizadas no sistema eletrônico durante todas as etapas do procedimento.

14.18. Encerrada a etapa de lances, será examinada a proposta mais bem classificada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço com o valor estimado.

14.19. A Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o fornecedor mais bem classificado, especialmente quando o valor ofertado permanecer acima do orçamento estimado.

14.20. Caso não seja possível obter proposta aceitável, poderão ser convocados os demais fornecedores, observada a ordem de classificação.

14.21. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta, poderão ser realizadas diligências para que o fornecedor demonstre a viabilidade econômica da execução do objeto nas condições ofertadas.

14.22. O fornecedor mais bem classificado será convocado para encaminhar a proposta comercial ajustada ao último lance ofertado ou ao valor resultante da negociação, acompanhada dos documentos de habilitação e dos documentos complementares eventualmente necessários.

14.23. O encaminhamento da documentação deverá ocorrer por meio da plataforma eletrônica, em campo próprio, inclusive no menu "DOCUMENTOS COMPLEMENTARES", quando aplicável, observados a data e o horário estabelecidos pela Agente de Contratação.

14.23.1. O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação fundamentada do fornecedor, apresentada antes de seu encerramento, ou de ofício pela

Agente de Contratação, quando necessário à regular instrução do procedimento.

14.24. Poderão ser saneados erros ou falhas de natureza formal que não comprometam a substância da proposta ou a validade jurídica dos documentos apresentados.

14.25. Aceita a proposta, serão examinados os documentos de habilitação do fornecedor mais bem classificado, observadas as exigências estabelecidas neste Edital.

14.26. Verificado o atendimento integral às condições de aceitabilidade e habilitação, o fornecedor será declarado vencedor.

14.27. Caso o fornecedor mais bem classificado não atenda às exigências estabelecidas, serão examinadas as propostas subsequentes, observada a ordem de classificação.

14.28. Em caso de empate, serão observados, inicialmente, os critérios de preferência estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicáveis, e, sucessivamente, os critérios previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.29. A sessão poderá ser suspensa sempre que necessária à realização de diligências, análise documental ou adoção de providências destinadas à regularidade do procedimento.

14.30. Eventuais manifestações dos interessados serão apreciadas na forma da legislação e da regulamentação aplicáveis ao CISLAV, assegurados o direito de petição, o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

14.31. A contratação não será autorizada enquanto houver manifestação tempestiva pendente de apreciação cuja matéria possa comprometer a regularidade do procedimento.

14.32. O procedimento poderá ser revogado ou anulado, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, observadas, no que couber, as disposições do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS, ÀS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E AOS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS.

15.1. Será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e demais beneficiários legalmente equiparados o tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, observadas as disposições do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. O fornecedor que pretender usufruir dos benefícios legais deverá declarar seu enquadramento na categoria correspondente.

15.3. A obtenção dos benefícios ficará condicionada ao atendimento dos requisitos legais, inclusive dos limites estabelecidos no art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenha alguma restrição.

15.5. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do momento em que o fornecedor for declarado vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

15.6. A solicitação de prorrogação deverá ser apresentada antes do encerramento do prazo inicialmente concedido.

15.7. A não regularização da documentação no prazo estabelecido implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, facultada à Administração a convocação dos fornecedores remanescentes ou a revogação do procedimento.

15.8. Quando aplicável ao presente procedimento, será assegurada a preferência de contratação prevista nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

15.8.1. Para fins de aplicação da preferência, serão consideradas em situação de empate as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, observada a regulamentação aplicável à Dispensa Eletrônica.

15.8.2. Configurada a hipótese de preferência:

I. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta inferior àquela considerada vencedora;

II. Não ocorrendo a contratação na forma do inciso anterior, serão convocadas as demais beneficiárias enquadradas na situação de empate, observada a ordem de classificação;

III. Na hipótese de equivalência dos valores apresentados pelas beneficiárias, será realizado sorteio para identificação daquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

15.8.3. A convocação será realizada por meio da plataforma eletrônica, no prazo estabelecido pela Agente de Contratação, observadas as regras operacionais do sistema.

15.8.4. Não exercido o direito de preferência, prevalecerá a proposta originalmente mais bem classificada.

15.8.5. O direito de preferência será aplicável quando a proposta inicialmente mais bem classificada não tiver sido apresentada por fornecedor beneficiário do tratamento diferenciado.

15.9. A prestação de declaração falsa quanto ao enquadramento empresarial ou ao atendimento dos requisitos legais sujeitará o fornecedor às sanções administrativas cabíveis.

16. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

16.1. Concluído o procedimento, os autos serão submetidos à autoridade competente para autorização da contratação direta, nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A contratação será formalizada mediante instrumento contratual, conforme minuta constante do Anexo IV deste Edital.

16.3. O fornecedor vencedor será convocado para assinatura do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação.

16.3.1. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada do interessado e aceitação pela Administração.

16.4. A recusa injustificada à formalização da contratação caracterizará descumprimento da obrigação assumida, sujeitando o fornecedor às sanções legalmente cabíveis.

16.5. Na hipótese de não formalização da contratação pelo fornecedor vencedor, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação e as condições legalmente estabelecidas.

16.6. O contrato será regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos e pelos termos da proposta aceita.

16.7. A formalização da contratação ficará condicionada à manutenção das condições de habilitação e à inexistência de impedimentos legais.

16.8. O ato que autorizar a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.9. O contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua assinatura, constituindo a divulgação condição indispensável à sua eficácia, nos termos do art. 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.10. Não será exigida garantia de execução contratual.

17. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL.

17.1. O prazo inicial de vigência contratual será de 12 (doze) meses, observadas as disposições dos arts. 94, 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. Considerando a natureza continuada dos serviços, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, observado o limite máximo de vigência estabelecido no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstradas a permanência da necessidade administrativa, a vantajosidade da contratação, a disponibilidade orçamentária, a regularidade da execução contratual e a manutenção das condições de habilitação.

17.3. A prorrogação não constitui direito subjetivo da CONTRATADA e dependerá de prévia autorização da autoridade competente e formalização mediante termo aditivo, antes do encerramento da vigência contratual.

17.4. A execução dos serviços deverá ter início no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contado da emissão da Ordem de Serviço ou autorização formal do CONTRATANTE, após a eficácia do instrumento contratual.

17.5. Os serviços serão prestados de forma continuada, predominantemente remota e sem dedicação exclusiva de mão de obra, sob o regime de empreitada por preço global, mediante atendimento às demandas encaminhadas pelos setores competentes do CISLAV.

17.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar pessoal qualificado, equipamentos, recursos tecnológicos e demais meios necessários à execução integral do objeto, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

17.7. Os serviços deverão observar os padrões de qualidade, regularidade, eficiência, segurança e tempestividade estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

17.8. Todas as publicações, atualizações e demais atividades deverão observar as orientações e autorizações dos setores competentes do CISLAV, não cabendo à CONTRATADA deliberar sobre o conteúdo, a legalidade ou a oportunidade dos atos administrativos.

17.9. A prestação dos serviços não compreenderá desenvolvimento de sistemas, hospedagem de sítios eletrônicos, aquisição de equipamentos,

manutenção física de computadores ou criação de campanhas publicitárias, salvo previsão expressa nos instrumentos da contratação.

17.10. A CONTRATADA deverá manter registro das solicitações recebidas e das atividades executadas, apresentando relatório mensal dos serviços para fins de acompanhamento, fiscalização e ateste contratual.

17.11. A CONTRATADA deverá observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, assegurando a confidencialidade, a integridade e a segurança das informações a que tiver acesso em decorrência da execução contratual.

17.12. As credenciais de acesso disponibilizadas pelo CISLAV deverão ser utilizadas exclusivamente para execução do objeto, vedado seu compartilhamento ou utilização para finalidades não autorizadas.

17.13. É vedada a subcontratação integral do objeto ou das atividades que constituam seu núcleo essencial, admitida a subcontratação de atividades acessórias somente quando expressamente autorizada pelo CONTRATANTE e observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

17.14. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela qualidade, regularidade e adequação dos serviços executados, inclusive por eventuais atividades acessórias cuja subcontratação tenha sido autorizada.

17.15. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, apresentando os respectivos documentos comprobatórios sempre que solicitados.

17.16. As solicitações serão encaminhadas pelos setores competentes do CISLAV por meio de correio eletrônico, WhatsApp institucional ou outro canal oficialmente disponibilizado pelo CONTRATANTE.

17.17. Os serviços compreenderão a publicação, atualização, organização e manutenção de conteúdos no portal eletrônico institucional, nas redes sociais oficiais e nos demais canais de comunicação e transparência do CISLAV.

17.18. As publicações, inserções e atualizações deverão ser realizadas no prazo **máximo de 2 (duas) horas corridas**, contado do envio da solicitação devidamente instruída e autorizada pelos setores competentes do CISLAV, por meio dos canais oficiais de comunicação.

17.18.1. O CISLAV poderá encaminhar solicitações de publicação até as 17h (dezessete horas), devendo a CONTRATADA observar integralmente o prazo estabelecido no item anterior.

17.19. Eventuais impedimentos técnicos ou operacionais deverão ser imediatamente comunicados e justificados ao CONTRATANTE, sujeitando-

se a CONTRATADA, em caso de descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos, às sanções contratuais cabíveis.

17.20. A CONTRATADA deverá suspender imediatamente, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade ou publicação realizada em desconformidade com as orientações institucionais, as condições contratuais ou as normas legais aplicáveis.

17.21. As alterações nos procedimentos operacionais que impliquem modificação das condições estabelecidas para execução dos serviços dependerão de prévia autorização do CONTRATANTE.

17.22. Durante a vigência contratual, fica vedada à CONTRATADA a contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função no procedimento de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

18.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão exercidas por agentes públicos formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. O recebimento dos serviços será realizado mensalmente, mediante apresentação do relatório das atividades executadas, observadas as disposições do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

18.3. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico.

18.4. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação do atendimento às condições contratuais.

18.5. Os serviços executados em desconformidade com as especificações estabelecidas neste Edital e em seus anexos poderão ser rejeitados, total ou parcialmente.

18.6. As correções e complementações decorrentes de falhas imputáveis à CONTRATADA deverão ser realizadas, sem ônus adicional para o CISLAV, no prazo máximo de 2 (duas) horas corridas, contado do envio da respectiva notificação, ressalvadas as situações que exijam intervenção imediata ou prazo diverso, devidamente justificado e autorizado pelo CONTRATANTE.

18.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços e pelos danos decorrentes de sua atuação.

19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

19.1. DO PRAZO E DA FORMA DE PAGAMENTO.

19.1.1. Os pagamentos serão realizados observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do artigo 141, da Lei Federal de nº. 14.133/2021, no prazo de até **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento definitivo da prestação dos serviços ou de fornecimento, e emissão da respectiva nota fiscal emitida pela empresa Contratada.

19.1.2. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada adjudicatária e seu vencimento ficará prorrogado pelo prazo que durar o saneamento das incorreções.

19.1.3. **A CONTRATADA VENCEDORA DEVERÁ POSSUIR CONTA BANCÁRIA PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL. SE A CONTRATADA VENCEDORA POSSUIR CONTAS DIFERENTES DAS INSTITUIÇÕES SUPRACITADAS, DEVERÁ ARCAR COM OS CUSTOS DAS TRANSFERÊNCIAS BANCÁRIAS/TED/DOC/PIX. O CUSTO ATUAL VARIA DE R$ 5,00 A R$ 15,00 POR TRANSFERÊNCIA.**

19.1.4. Constatadas irregularidades na execução dos serviços/ prestação dos serviços, o pagamento ficará sobrestado até que sejam apuradas as responsabilidades pelas irregularidades, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

19.1.5. O Consórcio poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada vencedora, nos termos deste Edital.

19.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

19.1.7. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, o FORNECEDOR dará ao CISLAV plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

19.2. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS.

19.2.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis durante o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado.

19.2.2. Após o interregno mínimo de um ano, os preços poderão reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes.

19.2.3. A data-base do reajustamento corresponderá à data de referência do orçamento estimado, devidamente identificada nos autos e no instrumento contratual.

19.2.4. O reajustamento poderá ser formalizado mediante apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.3. DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

19.3.1. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato poderá ocorrer nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante requerimento devidamente fundamentado e instruído com documentação comprobatória.

19.3.2. As condições, os procedimentos e os prazos relativos à análise dos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro observarão as disposições estabelecidas no instrumento contratual e na legislação aplicável.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

20.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FICHA 00007 – 01.001.000-10.122.0003.2.003-3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – Fonte: 1.500.000.

20.2. As despesas relativas aos exercícios financeiros subsequentes correrão à conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos, observadas as disposições dos arts. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1. Constituem infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Dar causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;

IX. Fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

21.2. Pela prática das infrações administrativas previstas no item anterior, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, observados os pressupostos legais e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Impedimento de licitar e contratar;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.4. O atraso injustificado na execução das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor mensal contratado, limitada a 10% (dez por cento) dessa base de cálculo, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.5. A multa compensatória será aplicada conforme a natureza e a gravidade da infração, observados os seguintes parâmetros:

I. De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, na hipótese de inexecução parcial;

II. De 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, na hipótese de inexecução parcial que cause grave

dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. De 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, na hipótese de inexecução total;

IV. De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor global da última proposta válida apresentada pelo fornecedor, na hipótese de não apresentação injustificada da documentação exigida ou de não manutenção injustificada da proposta;

V. De 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta aceita, na hipótese de recusa injustificada à formalização da contratação ou à apresentação da documentação necessária à sua formalização;

VI. De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, na hipótese de retardamento injustificado da execução contratual, quando configurada infração passível de multa compensatória;

VII. De 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor global da última proposta válida apresentada pelo fornecedor, quando a infração ocorrer antes da formalização da contratação, ou sobre o valor global atualizado do contrato, quando praticada durante sua execução, nas hipóteses previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.6. A aplicação da multa compensatória observará os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.7. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, quando configurados os pressupostos legais, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis, vedada a duplicidade de penalização pelo mesmo fato sob idêntico fundamento.

21.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, observada a respectiva abrangência legal.

21.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observadas as competências e formalidades legalmente estabelecidas.

21.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos decorrentes da infração;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.11. A aplicação das sanções dependerá de regular procedimento administrativo, conduzido pela autoridade ou comissão competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.12. Para aplicação da sanção de multa, será facultada a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação do interessado, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.13. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observará o processo de responsabilização previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.14. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, quando legalmente admitido.

21.15. Os recursos e pedidos de reconsideração relativos à aplicação das sanções administrativas observarão os prazos, as condições e os efeitos estabelecidos nos arts. 166 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.16. A aplicação das sanções não excluirá a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

21.17. Os valores das multas definitivamente aplicadas na esfera administrativa poderão ser descontados dos créditos devidos à CONTRATADA ou cobrados pelos meios legalmente admitidos.

21.18. As sanções aplicadas serão registradas nos cadastros oficiais pertinentes, observadas as disposições do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.19. A extinção do contrato observará as hipóteses, os procedimentos e as consequências estabelecidos nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas disposições do instrumento contratual.

22. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DAS IMPUGNAÇÕES.

22.1. O presente Edital será divulgado:

22.1.1. Integralmente, acompanhado de seus anexos, no sítio eletrônico oficial do CISLAV, disponível no endereço https://cislav.mg.gov.br/;

22.1.2. Na plataforma eletrônica utilizada para processamento da Dispensa Eletrônica, disponível no endereço https://cislav.licitapp.com.br/;

22.1.3. No Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observadas as disposições legais aplicáveis;

22.1.4. Em síntese, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Lavras/MG.

22.2. Eventuais modificações neste Edital serão divulgadas pelos mesmos meios utilizados para sua publicação original, com reabertura dos prazos pertinentes quando as alterações comprometerem a formulação das propostas ou as condições de participação.

22.3. Compete aos interessados acompanhar as publicações, os comunicados, as respostas aos pedidos de esclarecimento, as decisões e os demais atos relativos ao procedimento, disponibilizados nos canais oficiais do CISLAV.

22.4. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de esclarecimento ou impugnação ao presente Edital, mediante encaminhamento à Agente de Contratação, exclusivamente por meio eletrônico, pelo endereço licitacao@cislav.com, até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, observada a regulamentação aplicável ao CISLAV.

22.5. Os pedidos deverão conter a identificação do procedimento e a exposição clara e objetiva das questões apresentadas, admitida a identificação do interessado para fins de regular exercício do direito de petição.

22.6. As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão divulgadas nos canais oficiais utilizados para processamento do procedimento, assegurado o acesso às informações por todos os interessados.

22.7. A apresentação de pedido de esclarecimento ou impugnação não implicará suspensão automática do procedimento.

22.8. A sessão pública não será iniciada enquanto houver pedido tempestivo pendente de apreciação cuja matéria possa interferir na formulação das propostas, na competitividade ou na regularidade do procedimento.

22.9. O acolhimento de impugnação que implique alteração substancial das condições estabelecidas neste Edital ensejará sua republicação e a reabertura dos prazos pertinentes.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

23.1. As disposições deste Edital serão interpretadas em favor do interesse público e da ampliação da competitividade, observados os princípios da isonomia, da legalidade, da segurança jurídica e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

23.2. Os atos praticados no curso da Dispensa Eletrônica serão registrados na plataforma eletrônica e incorporados aos autos do respectivo processo administrativo, assegurada a publicidade das informações, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

23.3. A Administração poderá promover diligências e sanear erros ou falhas de natureza formal que não comprometam a substância das propostas, a validade jurídica dos documentos ou a isonomia entre os participantes, observados os limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

23.4. Os fornecedores são responsáveis pela veracidade, autenticidade e legitimidade das informações, declarações e documentos apresentados, sujeitando-se às sanções legalmente cabíveis.

23.5. Na hipótese de procedimento fracassado, o CISLAV poderá, mediante decisão fundamentada:

I. Republicar o Edital, estabelecendo nova data para realização do procedimento;

II. Valer-se de proposta obtida na pesquisa de preços que fundamentou a contratação, quando juridicamente admissível, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, desde que demonstradas a vantajosidade da contratação e a observância dos requisitos de habilitação e das disposições do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021;

III. Fixar prazo de até 3 (três) dias úteis para adequação das propostas ou da documentação de habilitação, observados os limites legais e a isonomia entre os participantes.

23.5.1. As providências previstas nos incisos I e II poderão ser adotadas, no que couber, na hipótese de procedimento deserto.

23.6. A realização do presente procedimento não gera direito subjetivo à contratação, ficando sua conclusão condicionada à regularidade da instrução processual e à autorização da autoridade competente.

23.7. Os casos omissos serão solucionados pela Agente de Contratação ou pela autoridade competente, observadas as respectivas atribuições e as disposições da legislação aplicável.

23.8. Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;

ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA;

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO.

23.9. Fica eleito o foro da Comarca de Lavras, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da contratação que não possam ser solucionadas administrativamente, ressalvadas as hipóteses de competência legal específica.

Lavras, 24 de novembro de 2026.

PAMELA PAULA MARTINS
Agente de Contratação e
Pregoeira do CISLAV